

**TESAURO JURÍDICO E VULNERABILIDADE: SIGNIFICADOS E  
POSSIBILIDADES A PARTIR DO PROCESSO DE INDEXAÇÃO DO SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

LEGAL THESAURUS AND VULNERABILITY: MEANINGS AND POSSIBILITIES ON  
THE INDEXATION PROCESS OF THE SUPERIOR COURT OF JUSTICE IN BRAZIL

Roberto Henrique Porto Nogueira<sup>1</sup>

Felipe Melazzo do Nascimento Santos<sup>2</sup>

**RESUMO**

Diante das inconsistências teórico-dogmáticas particulares à figura da vulnerabilidade, o presente trabalho busca compreender, descrever, explicar e justificar os métodos de tratamento da informação do Superior Tribunal de Justiça, que visam à rápida recuperação dos julgados pelo usuário, tais quais o processo de indexação, o Vocabulário Jurídico Controlado e o Tesouro Jurídico. Para tanto, objetiva, por meio da figura da vulnerabilidade, mapear os critérios de delimitação de universos amostrais no âmbito do Tribunal, para que se tornem reveláveis os significados se as possibilidades correlatas. A investigação é metacientífica, haja vista que a jurimetria, como método científico, também é adotada para problematizar a própria estrutura, apoiada no uso do empirismo. Identificaram-se os termos autorizados ao processo de indexação pertinentes à figura da vulnerabilidade, o que possibilitou o conhecimento dos critérios de delimitação do universo amostral. Os termos encontrados e o tamanho do universo delimitado permitiram conclusões que descortinam a vulnerabilidade como princípio jurídico, ao mesmo tempo que promovem a sua banalização, decorrente de uma polissemia contingente. Com isso, deflagra-se que a estruturação dessas ferramentas de busca de decisões para pesquisas jurimétricas é determinante dos próprios achados, que ficam restritos a uma compreensão semântica pregressa, que tende a permanecer invisibilizada.

**Palavras-chave:** Tesouro Jurídico. Indexação. Vulnerabilidade. Jurimetria.

---

<sup>1</sup> Doutor e Mestre em Direito Privado pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Direito Tributário pela Faculdade de Direito Milton Campos. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Professor Adjunto do Curso de Graduação e Mestrado Acadêmico em Direito da Universidade Federal de Ouro Preto. Coordenador Acadêmico do Curso de Direito da UFOP. E-mail: [portonogueira@gmail.com](mailto:portonogueira@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduando em Direito na Universidade Federal de Ouro Preto. Extensionista no Núcleo de Consultoria e Formação em Mediação de Conflitos de Moradia e Locação – UFOP. Pesquisador vinculado ao Grupo de pesquisa Novos Direitos Privados/Centro de Estudos em Biodireito – UFOP. Aluno de iniciação científica e tecnológica institucional da UFOP (PIBIC/FAPEMIG). E-mail: [melazzofelipe@gmail.com](mailto:melazzofelipe@gmail.com)

## ABSTRACT

Given the theoretical and dogmatic inconsistencies related to the idea of vulnerability, the present work seeks to understand, describe, explain and justify the information processing methods of the Superior Court of Justice in Brazil, which are useful to collaborate on a rapid recovery, by the user, of the court decisions. These methods include the process of Indexing, the Controlled Legal Vocabulary and the Legal Thesaurus. In order to do so, it aims, through the notion of vulnerability, to map out the criteria for delimiting sample universes within the Court, so that the meanings and related possibilities can be revealed. The research is metascientific, given that jurimetrics, as a scientific method, is also adopted to problematize the structure itself, supported by the use of empiricism. It was possible to identify the terms authorized to the indexing process pertinent to vulnerability, which made it possible to frame the criteria for delimiting the sample universe. The terms found and the size of the delimited universe allowed conclusions that reveal vulnerability as a legal principle, at the same time that engenders its banalization, due to a contingent polysemy. Thus, it becomes clear that the structure of these decision-search tools for jurimetrics is determinant of the findings themselves, which are restricted to a previous semantic understanding that tends to remain invisible.

**Keywords:** Legal Thesaurus. Indexing. Vulnerability. Jurimetrics.

## 1 INTRODUÇÃO

A noção de vulnerabilidade tem ganhado algum espaço nos debates jurídicos da atualidade, passando inclusive, a ser inserida nos processos argumentativos ou justificatórios da norma e de sua aplicação. Há, como se sabe, inclusive a perspectiva de tratá-la como verdadeiro princípio de ordem jurídica, vale dizer, dotado de conteúdo deontico e com enfoque específico no campo do Direito. Tal panorama implica inconsistênciateórico-dogmáticasparticularesàfiguradavulnerabilidade.

O ímpeto de organização teórica dos descritores jurídicos da vulnerabilidade conduz à utilidade da apreciação científica dos mecanismos disponibilizados pelo Superior Tribunal de Justiça em contribuir para a recuperação ágil de dados ligados a julgados, por seus usuários.

Logo, pela via da figura da vulnerabilidade, o trabalho busca mapear os critérios de delimitação de universos amostras no âmbito do Tribunal, para que se tornem reveláveis os significados e as possibilidades correlatas. Pretende, por conseguinte, compreender,

descrever, explicar e justificar as estratégias de tratamento da informação do Superior Tribunal de Justiça, entendidas, aqui, como métodos. Para tanto, descortinam-se, como integrantes do objeto de estudo, o processo de indexação, o Vocabulário Jurídico Controlado e o Tesouro Jurídico.

Se, por um lado, acredita-se que determinados conteúdos jurídico-normativos podem ser abstraídos das práticas jurisdicionais, a aposta é de que a abordagem dos modelos epistêmicos envolvidos no processo de densificação de matérias são, igualmente, relevantes. Tem lugar, desse modo, a presente investigação, que se vale da jurimetria, como método científico para problematizar a própria estrutura dos dados jurisprudenciais, apoiada no uso do empirismo.

## 2 PREMISSAS INICIAIS

A matriz liberal e individualista advinda do Direito Civil europeu, durante os séculos XVII e XIX, e absorvida pelo Direito brasileiro, especialmente pelo Código Civil de 1916, parecia conceber, apenas timidamente, a ideia de tutela diferenciada entre os sujeitos, diante de desequilíbrios relacionais ou situacionais fáticos presentes no corpo social, uma vez que o tratamento tendia a basear-se em uma concepção de igualdade formal ou jurídica; acreditava-se que mera previsão legal seria capaz de garanti-la, não havendo a necessidade de intervenção, ainda que não estatal.

O Direito Contratual, por exemplo, nesse contexto, encarou essas situações de desequilíbrio considerando todos formalmente livres para atuar no mercado – o chamado *laissez-faire* (GORDON, 2014, p. 55-57), que firmou o lugar a um modelo liberal de contrato, que institui o que se denomina ‘dogma da vontade’. Tal modelo traz consigo a premissa igualdade formal de todos os sujeitos, e, assim, basta a aceitação da proposta para que os termos do acordo devam ser cumpridos, estritamente. Superado esse momento, as partes passam a ficar vinculadas até a extinção das obrigações, que, espera-se, ocorra pela via do pagamento. Veda-se, assim, possibilidade de mera desistência, a qual era considerada como ato contrário à lei (TIMM, 2015, p. 35-36). Desse modo, no cenário apresentado, a

intervenção judicial só tem lugar quando se constata vícios, especialmente no campo da vontade formadora do contrato e do inadimplemento do pacto (KONDER, 2015, p. 3).

Em uma fase mais atual, ao serem observados casos de desequilíbrio material, a intervenção estatal, compromete-se, em alguns casos, a corrigir, nessas relações, as ditas “falhas de mercado”, bem como a redistribuir o poder e a riqueza de grupos com organização e poder político cada vez maiores (GORDON, 2014, p. 57). No final do século XX, diante do reconhecimento de desigualdades existentes entre os atores sociais, a proteção de alguns grupos já se via potencializada por regimes favorecidos, de forma a fixar e valorizar subjetividades, sem normalizá-las. Esse é o caso do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/92).

Claudia Lima Marques e Bruno Miragem (2012, p.106) sustentam que a tolerância e o pluralismo são elementos definidores da nova forma de pensar as relações e os conflitos de Direito Privado contemporâneo, pautada no reconhecimento do outro e no respeito aos seus legítimos interesses. Explicam, ainda, que é nesse cenário que o reconhecimento e a proteção dos vulneráveis se tornam objetivo deste ramo do Direito.

Sendo assim, identificar a vulnerabilidade de determinados sujeitos, em uma perspectiva patrimonial e também existencial, mostra-se de extrema importância para ampliar mecanismos de intervenção reequilibradora do ordenamento jurídico, a fim de uma aproximação mais adequada da almejada igualdade substancial (MARQUES, 2002, p. 07).

Os métodos estudados de tratamento da informação do Superior Tribunal de Justiça, que visam à rápida recuperação dos julgados pelo usuário são o processo de indexação, o Vocabulário Jurídico Controlado e o Tesouro Jurídico. essa circunscrição possibilita delimitar o universo amostral, viabilizando, em esforço seguinte, realizar o diagnóstico controlado de significados e de possibilidades detalhadas da figura da vulnerabilidade, sobretudo no que toca a aspectos subjetivos, objetivos, jurídicos (eventual normatividade), genéticos, funcionais e categoriais, para observar, qualitativa e quantitativamente, os mecanismos, sua prevalência e seus efeitos voltados ao restabelecimento do equilíbrio na relação e a eclosão de novos direitos.

A afirmação de que a presente pesquisa se revela metacientífica deve-se ao fato de sua dedicação à descrição, explicação e justificação dos métodos de tratamento de dados e de sua investigação, conforme utilizados pelo Superior Tribunal de Justiça na promoção da sua

eficiente recuperação pelo usuário, compreendendo o processo de análise pelo qual perpassam os julgados (NICOLAU, 2016, p. 30).

A jurimetria como método científico foi escolhida, uma vez que o presente trabalho é o início de um dos processos possíveis de organização de dados estatísticos dentro do Poder Judiciário (BARBOSA; MENEZES, 2013, p. 160). O método jurimétrico apoia-se no uso do empirismo, na medida em que este é visto como “prática filosófica-científica de se chegar a conclusões investigativas por meio da utilização de dados obtidos pela observação da realidade” (YEUNG, 2017, p. 249).

Para a compreensão adequada dos métodos de tratamento da informação, o trabalho valeu-se do recurso a material de natureza secundária, vale dizer, da literatura especializada em linguagem documentária.

Este artigo estruturou-se a partir da teoria da vulnerabilidade como reflexo do “desequilíbrio flagrante de forças dos contratantes” estruturada por Claudia Lima Marques (MARQUES, 2002, p. 320), cuja concepção do Direito dos Contratos tem o objetivo de afastar assimetrias relacionais, que devem ser reconhecidas e minimizadas.

### **3 JURIMETRIA E O TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO E LINGUAGEM DOCUMENTÁRIA**

A jurimetria é responsável por unir a teoria jurídica a métodos computacionais e estatísticos, isto é, quantitativos, com o objetivo de analisar a jurisprudência, visando a dar maior previsibilidade acerca da aplicação do Direito (SILVEIRA; ZABALA, 2014, p. 88).

Através dos dados levantados pela jurimetria, que demonstram o indicativo de uma determinada realidade jurídica (BARBOSA; MENEZES, 2013, p. 172), três finalidades, ou prismas, do método podem ser apontados: a contribuição na elaboração legislativa e de políticas públicas; a Instrução Probatória, sendo esta entendida como a quantificação da chance de obtenção de êxito do litigante de determinados processos, em determinados contextos; e, por fim, a utilização do método para mensurar as incertezas, oriundas das

informações processuais disponíveis, a respeito de um litígio e fornecer o embasamento necessário ao juiz, que decidirá considerá-las ou não (SILVEIRA; ZABALA, 2014, p. 91-95).

Segundo Lee Loevinger (1971, p. 31, tradução nossa), ao aludir aos horizontes dessa estratégia, “o próximo passo no longo caminho que é o progresso dos homens, deve ser a transição da jurisprudência (que consiste em mera especulação sobre a lei) para a jurimetria, isto é, a investigação científica de problemas legais”.<sup>4</sup>

O trabalho, executado no período de um ano, entre os meses de fevereiro de 2018 e fevereiro de 2019, teve como objetivo formatado a meta de desvendar e compreender os métodos de tratamento da informação do Superior Tribunal de Justiça, para, com isso, delimitar o universo amostral que pode servir de objeto para a extração de significados e possibilidades acerca da figura da vulnerabilidade.

O estudo dos mecanismos e dos formatos de tratamento da informação iniciou-se pela investigação da maneira em que os julgados são organizados internamente pelo Superior Tribunal de Justiça, seguindo até a fase na qual dados são recuperados pelos usuários. A etapa de indexação, que integra o tratamento da informação, emprega termos presentes no Tesouro Jurídico ou Vocábulo Jurídico Controlado, e tão somente. A compreensão desse processo e dessas linguagens documentárias foram de extrema importância para os resultados que serão apresentados a seguir.

Define-se em dicionário (FERREIRA, 2009, p.478) a palavra ‘informação’ como “tudo aquilo que, pode ter alguma característica distinta, pode ser ou é apreendido, assimilado ou armazenado pela percepção e pela mente humanas”.

A informação constitui em si mesma um conhecimento potencialmente transmissível, que se dá nos dois extremos da comunicação, uma vez que pelo emissor ela é desenvolvida e pelo receptor ela é recuperada. A comunicação é o caminho pelo qual percorre a informação (CINTRA, 1994, p. 13).

O objetivo da comunicação é a propagação da informação. Portanto, a forma como ela será desenvolvida confunde-se com a própria linguagem e se mostra de extrema importância. A linguagem documentária, por sua vez, constitui “de modo mais amplo e

---

<sup>4</sup>“The next step forward in the long path of man’s progress must be from jurisprudence (which is the mere speculation about law) to jurimetrics - which is the scientific investigation of legal problems.”(LOEVINGER, 1971, p. 31).

completo, a linguagem especialmente construída para organizar e facilitar o acesso e a transferência da informação” (LARA, 2004, p.232).

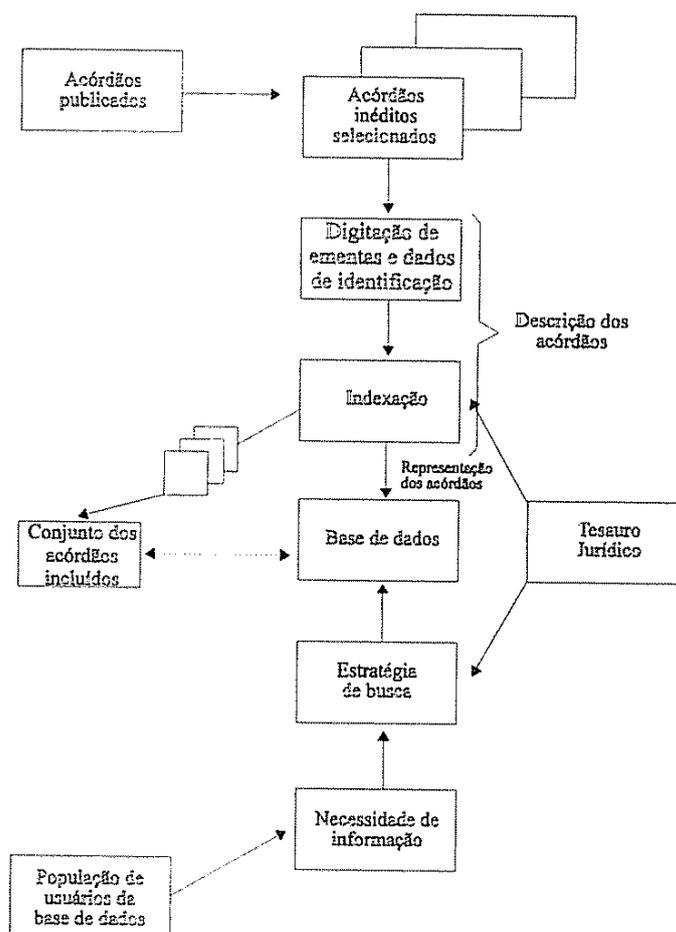
Para que um julgado possa ser pesquisado pelos usuários, isto é, para que haja a recuperação adequada na ferramenta de busca do Superior Tribunal de Justiça, implementam-se métodos de tratamento da informação. Os métodos de tratamento da informação, como a indexação, o armazenamento e recuperação de documentos, apropriam-se dessa linguagem documentária. As linguagens documentárias mais conhecidas são o tesauro e os sistemas de classificação bibliográfica (GOMES, 1990, p. 13).<sup>5</sup>

Primeiramente, há a análise temática da jurisprudência do Tribunal, de maneira a promover a sua correta indexação, para que haja seu respectivo armazenamento e organização na base de dados de jurisprudência. Todo o processo de tratamento da informação é realizado pela SecretariadeJurisprudência,quetambémsefazresponsável pela recuperação e divulgação das informações jurisprudenciais (CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, 2018, p.126).

### **Esquema 1 – Métodos de tratamento da informação**

---

<sup>5</sup> Para maiores considerações acerca do tratamento da informação e linguagem documentária, recomenda-se literatura especializada: CINTRA, 1994; DEBIAZI, 2009; LARA, 2004.



Fonte: Centro de Estudos Judiciários (1995, p. 9).

## 4 INDEXAÇÃO, TESAURO JURÍDICO E VOCABULÁRIO JURÍDICO CONTROLADO

O processo de indexação consiste no processo de compreensão e de interpretação do conteúdo temático de um julgado, que o relaciona com termos pré-definidos, e tão somente, visando à recuperação rápida da informação pelo usuário. Após a análise do documento, seu conteúdo é identificado para que este seja traduzido ou relacionado com determinados termos e, posteriormente, inserido em uma base de dados (GOMES, 1990, p. 16).

As bases de dados do Superior Tribunal de Justiça disponíveis para a inserção da informação, e também recuperação, uma vez que elas exercem essa dupla função, são: acórdãos, súmulas, decisões monocráticas e Informativos de Jurisprudência (PERGUNTAS..., 2018, p.1).

O conjunto dos termos autorizados para o processo de indexação consiste no Tesouro Jurídico, instrumento importante na padronização da linguagem, adotado pela Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. O Tesouro é um tipo de linguagem documentária formada pelos termos presentes em um Vocabulo Jurídico Controlado, acompanhados das relações que eles estabelecem entre si (CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, 1995, p. 16).

Porém, antes de se estabelecer as relações entre os termos, eles passam por um processo de categorização, sendo agrupados em categorias conforme os seus aspectos particulares (GOMES, 1990, p. 35). A categorização dos termos realizada pelo Superior Tribunal de Justiça, que tem como critério os ramos do Direito, pode acabar invisibilizando outras possibilidades, inclusive pertinentes à figura da vulnerabilidade, como será exemplificado mais a frente, no tópico 5.

No Vocabulário Jurídico Controlado, os termos são divididos em 3 grupos: os descritores (termos simples ou compostos, substantivos ou frases substantivadas, que representam conceitos aptos ao processo de indexação e a recuperação da informação, e são baseados na terminologia usualmente empregada pelos ministros); os não-descritores (termos que apresentam o mesmo significado que os descritores, porém não são utilizados no processo de indexação, servindo apenas para indicar sinonímia a fim de facilitar a recuperação da informação); e os modificadores (termos que modificam ou complementam o descritor principal) (VOCABULÁRIO..., 2018).

No Tesouro Jurídico, segundo o Superior Tribunal de Justiça, as relações possíveis entre os termos são:

- 1) Relação de equivalência: relação estabelecida entre termos sinônimos ou equivalentes, termos que apresentam o mesmo conceito. Um dos termos é considerado descritor, sendo os outros não-descritores, porém todos são incluídos no Tesouro. A relação é expressa pelos símbolos USE ou UP.
- 2) Relação hierárquica: relação de superordenação e subordinação entre os termos. O termo superordenado (TG – termo genérico) representa o conceito mais abrangente, do qual o termo subordinado (TE- termo específico) se enquadra. Os símbolos TG e TE representam a relação.
- 3) Poli-hierarquia: relação direta de um termo específico (TE) com mais de um termo genérico (TG).

4) Relação associativa: relação entre termos mentalmente associados, de forma a não caracterizar relação de equivalência e nem de hierarquia. A relação é representada pelo símbolo TR.

O Tesouro é um componente do sistema de recuperação de informação, pois facilita a busca do usuário, permitindo que ele encontre o termo mais adequado para representar sua ideia ou o conceito que deseja procurar. A partir de uma palavra conhecida pelo usuário, o Tesouro é capaz de mostrar a ele se esta consiste em um termo autorizado à indexação, ou ainda, através de suas relações, diversos outros termos que podem ser tão adequados ou mais do que aquele primeiramente pensado (GOMES, 1990, p. 16).

A escolha dos termos que irão compor o Tesouro pode se dar de diversas formas, a depender da sua finalidade, como elucida Hagar Espanha Gomes:

Há vários métodos para o levantamento de termos, dependendo das circunstâncias em que se vai trabalhar: ou se pretende criar um tesouro para um serviço de documentação ainda não implantado, ou se pretende criar um tesouro a partir de um vocabulário já em uso num serviço. Não se procura, neste momento, questionar se os termos foram atribuídos de forma adequada aos documentos, isto é, se os documentos foram bem indexados. A preocupação maior deverá ser a de fazer uma análise conceitual de cada termo ou expressão - principalmente desta última - a fim de identificar seu conteúdo conceitual e decidir sobre aqueles que deverão integrar o tesouro.

[...]

Obras de referência como tratados e manuais, índices de periódicos e de periódicos de resumos (abstracts), tabelas de classificação bibliográfica, são úteis no levantamento de termos e deverão ser consultados de forma complementar. Documentos de caráter normativo- normas, regulamentos - costumam apresentar definições dos termos técnicos básicos e são, portanto, úteis nesta fase. Outros tipos de documentos podem ainda ser identificados e o bom senso será um bom indicador. (GOMES, 1990, p. 30).

Os termos são palavras ou expressões escolhidas para representar determinados conceitos de forma unívoca. Sendo assim, independente da forma, esses são pré-definidos, na medida em que passam por um processo primário de significação que os relaciona com conceitos. O termo é composto por um binômio de significante (forma) e um só significado (conceito). Logo, isso não impede que dois termos diferentes expressem o mesmo significado. (CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS, 1995, p. 10 e 11).

Como já elucidado anteriormente, pré-definidos os termos, somente estes estão autorizados a serem utilizados no processo de indexação. Os processos de escolha dos termos e o próprio processo de indexação, controlados pela Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, podem acabar facilitando ou restringindo o acesso a determinadas informações, ao serem recuperadas pelo usuário.

Se o usuário deseja buscar julgados ligados a específico conceito, e para isso não utiliza o termo escolhido pela Secretaria para representar aquele conceito, a recuperação da informação fica comprometida. Da mesma forma que, se o usuário utiliza o termo certo seu universo se expande.

Em relação à indexação em si, ainda que o usuário saiba exatamente os termos que compõem o Tesauro, isto é, os termos que representam o conceito por ele desejado, não há nenhuma garantia de que todos os julgados pertinentes àquele assunto sejam indexados devidamente com aqueles termos. Sendo assim, alguns dados podem ser facilitados em detrimento de outros, independentemente da intencionalidade do indexador. O Superior Tribunal de Justiça, ao deter o controle do processo de indexação, tem o poder de disponibilizar aos seus usuários, no uso do ferramental, aquilo que ele deseja que seja recuperado em menor ou maior grau de dificuldade.

O Tesauro Jurídico do Superior Tribunal de Justiça é constantemente atualizado, porém teve como base o tesauro elaborado anteriormente pela Comissão Técnica de Jurisprudência, coordenada pelo Conselho da Justiça Federal, instituída pela Portaria/CJF nº 22/92, e composta por representantes do próprio Tribunal, dos Tribunais Regionais Federais e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (VOCABULÁRIO..., 2018).

## **5 TERMOS DO TESAURO PERTINENTES À FIGURA DA VULNERABILIDADE**

O Superior Tribunal de Justiça disponibiliza em seu site uma aba para que o usuário descubra se a palavra ou expressão que deseja buscar consiste em um termo existente no Tesauro Jurídico. Não há a disponibilização de um documento com todos os 12.500 termos – aproximadamente, segundo dados do próprio Tribunal – que compõem o Tesauro (VOCABULÁRIO..., 2018).

Por meio de um contato com a Secretaria de Jurisprudência com a finalidade de requerer o documento que agrupa todos os termos, foi informado que esse é de circulação interna do próprio órgão, mas que, apesar disso, a solicitação seria atendida<sup>6</sup>.

A não disponibilização de todos os termos presentes no Tesauro se mostra como mais um aliado no comprometimento da informação, ao ser recuperada pelo usuário. O

---

<sup>6</sup> Trata-se de informação obtida durante a experiência investigativa e devidamente documentada.

usuário que deseja buscar julgados referentes a determinado assunto sabe do conceito, mas a ele não são dados meios capazes de descobrir os termos que o exprimem, bem como todos os outros termos que o tangenciam. Significa que ao usuário cabe a aposta em termos prováveis do Tesouro, sem prévio acesso à listagem. É possível que ele jamais empregue o termo eleito pelos gestores do Tesouro como favoráveis à recuperação de um determinado bloco de informação.

Com o documento solicitado em mãos, cuja atualização é até julho de 2018, os termos encontrados no Tesouro Jurídico do Superior Tribunal de Justiça e pertinentes à figura da vulnerabilidade foram: “VULNERABILIDADE”; “PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE”; “VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”; “VULNERABILIDADE JURÍDICA”; “VULNERABILIDADE POLÍTICA”; “VULNERABILIDADE SOCIAL”; “VULNERABILIDADE TÉCNICA”. Todos os termos estabelecem entre si relação associativa.

Pesquisando cada um destes termos separadamente e entre aspas – necessárias, por sua vez, para que a ferramenta de busca reconheça que recuperação da informação pelo usuário está sendo feita por termos do Tesouro – na pesquisa livre do Superior Tribunal de Justiça, até dezembro de 2018, foram apresentados os seguintes resultados:

**Tabela 1 – Julgados do STJ indexados com os termos pertinentes à figura da vulnerabilidade**

(continua)

**BANCO DE DADOS**

<b>TERMOS</b>	<b>Súmulas</b>	<b>Acórdãos</b>	<b>Decisões Monocráticas</b>	<b>Informativos de Jurisprudência</b>
<b>VULNERABILIDADE</b>	0	448	12.732	43
<b>PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE</b>	0	17	1.401	2
<b>VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	0	0	0	0
<b>VULNERABILIDADE</b>	0	2	73	0

<b>JURÍDICA</b>				
<b>VULNERABILIDADE</b>	0	0	0	0
<b>POLÍTICA</b>				
<b>VULNERABILIDADE</b>	0	14	693	2
<b>SOCIAL</b>				
<b>VULNERABILIDADE</b>	0	19	589	4
<b>TÉCNICA</b>				
<b>TOTAL</b>	0	500	15.488	51

Fonte: Base de dados do Superior Tribunal de Justiça.

Através do documento constatou-se também que todos os termos encontrados, com exceção do “VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, pertencem às mesmas categorias, sendo estas: “CDC/02: Código de Defesa do Consumidor”, “DC/DCTB: Direitos e Garantias Fundamentais”, e “DEMP/02: Sociedades”. O termo “VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE” pertence às categorias: “ECA/02: Estatuto da criança e do adolescente”, “DC/DCTB: Direitos e Garantias Fundamentais”, e “DP/DPF: Crimes contra a dignidade sexual”.

## 6 REFLEXÕES A PARTIR DOS TERMOS PRESENTES NO TESAURO

O termo indexador “PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE” revela algum significado da vulnerabilidade para o Superior Tribunal Federal. A vulnerabilidade como princípio distingue-se dos conceitos trazidos pelos estudiosos do tema, como Carlos Nelson Konder (2015, p. 2). Para o autor, a vulnerabilidade consiste em uma situação fática capaz de ensejar a atuação interventora do Estado, que age conforme os preceitos constitucionais, uma vez que se insere em um arcabouço mais amplo de mecanismos de intervenção reequilibradora do ordenamento.

Os termos “VULNERABILIDADE JURÍDICA” e “VULNERABILIDADE TÉCNICA” parecem fazer alusão às categorias de vulnerabilidade estabelecidas pela autora Claudia Lima Marques no âmbito do Direito do Consumidor, quais sejam: a

jurídica/científica, a técnica/informacional. Na primeira, falta ao adquirente conhecimentos específicos de determinadas ciências, como os de natureza jurídica, contábil e de economia. Na vulnerabilidade técnica ou informacional, por sua vez, o consumidor não tem conhecimento técnico suficiente sobre o objeto adquirido (MARQUES, 2002, p. 320).

Claudia Lima Marques (2002, p. 321-325) propõe uma terceira categoria de vulnerabilidade, a fática/socioeconômica, que não se relaciona com nenhum termo do Tesouro Jurídico. A vulnerabilidade fática ou socioeconômica tem como fonte o grande poder contratual exercido pelo fornecedor, seja por monopólio fático ou jurídico.

O Superior Tribunal de Justiça utiliza as classificações trazidas por Claudia Lima Marques, mas só até determinado ponto, aproveitando-se daquilo que julga pertinente, o que acaba gerando um descompasso entre a estruturação realizada pelo Tribunal e a doutrina jurídica de amplo acesso, podendo dar a impressão que, jurisprudencialmente, a vulnerabilidade fática/socioeconômica não tem lugar.

As categorias que englobam os termos “VULNERABILIDADE”; “PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE”; “VULNERABILIDADE JURÍDICA”; “VULNERABILIDADE POLÍTICA”; “VULNERABILIDADE SOCIAL”; “VULNERABILIDADE TÉCNICA” são estas: “CDC/02: Código de Defesa do Consumidor”; “DC/DCTB: Direitos e Garantias Fundamentais”; e “DEMP/02: Sociedades”. Parece que são esses os ramos do Direito considerados pelo Superior Tribunal de Justiça como relacionados à figura da vulnerabilidade: Direito do Consumidor, Direito Constitucional e Direito Empresarial. A invisibilização de outras possibilidades, típica de qualquer categorização, fica mais nítida nesse caso, uma vez que se questiona se a figura da vulnerabilidade está aprisionada apenas a esses ramos específicos do Direito.

Por fim, cabe aludir à quantidade de julgados indexados com os termos pertinentes à figura da vulnerabilidade, sendo 448 acórdãos, 12.732 decisões monocráticas e 43 informativos de jurisprudência. As indexações ocorreram somente com o termo “VULNERABILIDADE”, o que sugere uma “superutilização” da figura pelo Superior Tribunal de Justiça.

## 7 CONCLUSÃO

Como se viu, os julgados, dentro do contexto da linguagem documentária, são chamados de informação. Tal informação recebe pelo Superior Tribunal de Justiça tratamento específico, antes de ser disponibilizada a qualquer usuário.

Dentre as inúmeras etapas do tratamento da informação, está a indexação, que consiste na relação dos julgados com os termos presentes no Tesouro Jurídico. O Tesouro Jurídico, a seu turno, é formado pelos termos do Vocabulário Jurídico Controlado e pelas relações que estabelecem entre si, tais quais as de equivalência, associativa, de hierarquia, e de poli-hierarquia.

Os resultados apresentados na recuperação da informação pelos usuários ficam à mercê da Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, responsável pelo processo de indexação, uma vez que ao deter o controle de quais termos são relacionados com quais julgados, informações podem ser evidenciadas ou ocultadas.

O usuário pode usar dos termos autorizados à indexação para construir sua pesquisa, porém a ele não são dadas as ferramentas necessárias para descobrir quais são. O Superior Tribunal de Justiça parece não disponibilizar aos usuários uma lista com todos os termos que compõem o Tesouro, o que pode acabar prejudicando o acesso à informação, na medida em que o usuário pode permanecer sem conhecer ao certo se ele está utilizando os termos adequados ligados ao assunto desejado. Se o usuário, assim como acontece nessa pesquisa, deseja delimitar um universo amostral sobre determinado assunto, mas ele não conhece todos os termos presentes no Tesouro, há riscos do seu universo ficar incompleto.

O uso adequado desses termos na recuperação da informação pelo usuário é capaz de contribuir para a precisão da delimitação um universo amostral, que permite ao pesquisador realizar quantas análises desejar, desde que consciente das balizas e restrições correlatas. No presente trabalho, a delimitação de um universo amostral com base nos termos pertinentes à vulnerabilidade mostra-se como expressão do método jurimétrico, uma vez que é o início de uma análise estatística no campo do Direito, capaz de demonstrar significados e possibilidades acerca da figura.

A jurimetria como método, ao organizar os julgados para que estes sejam analisados de forma estatística e estruturada, procura demonstrar o indicativo da realidade jurídica que os permeia. É, neste ponto, que ela se atrela ao estudo empírico, e se mostra como importante aliada na mudança do paradigma de estudo do Direito, ao permitir, através da observação de uma determinada realidade, isto é, de características concretas dos processos

jurídicos de decisão, que as conclusões abstraídas em pesquisas científicas não se baseiem em análises estritamente teóricas.

Até julho de 2018, os termos encontrados no Tesouro Jurídico do Superior Tribunal de Justiça e pertinentes à figura da vulnerabilidade foram: “VULNERABILIDADE”; “PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE”; “VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”; “VULNERABILIDADE JURÍDICA”; “VULNERABILIDADE POLÍTICA”; “VULNERABILIDADE SOCIAL”; “VULNERABILIDADE TÉCNICA”.

Com exceção do termo “VULNERABILIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”, todos os outros termos pertencem às categorias “CDC/02: Código de Defesa do Consumidor”, “DC/DCTB: Direitos e Garantias Fundamentais”, e “DEMP/02: Sociedades”. Tal categorização é feita com todos os termos presentes no Tesouro e, ao que parece, mostra-se com alguma inadequação em razão de tender a invisibilizar novas possibilidades, restringindo, neste caso, a figura de vulnerabilidade a ramos específicos do Direito.

Os termos buscados isoladamente na ferramenta de pesquisa livre do Superior Tribunal de Justiça, se somados, apresentaram como resultado de julgados indexados um total de 500 acórdãos, 15.488 decisões monocráticas e 51 informativos de jurisprudência.

Ainda que não se tenha aprofundado na análise dos julgados presentes no universo amostral, considerações sobre a vulnerabilidade podem ser feitas com base nos termos do Tesouro, nas categorias que estes se encontram e na quantidade de julgados encontrados. Diante desses critérios escolhidos, conclui-se que é desafiador e pouco provável o encontro de uma definição conceitual unívoca, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, para a figura da vulnerabilidade.

Os termos “PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE”, “VULNERABILIDADE JURÍDICA” e “VULNERABILIDADE TÉCNICA” sugerem a atribuição de um significado restrito da vulnerabilidade, baseando-se no que se tem pesquisado atualmente; a figura da vulnerabilidade no contexto constitucional atual tende, ao contrário, a caminhar para um contorno ampliado, dotado de uma perspectiva situacional ou relacional, na medida em que são identificadas posições jurídicas inadmissíveis.

Acerca das categorias, o enquadramento dos termos em ramos além do Direito do Consumidor demonstra a presença da vulnerabilidade em espaços nos quais a paridade é regra. Logo, negligenciam-se iniciativas reequilibradoras possivelmente úteis, por exemplo, ao Direito Empresarial.

Por não estar expressamente regulamentada no ordenamento jurídico brasileiro, a jurisprudência se torna responsável por atribuir densidade à vulnerabilidade. A sua “superutilização” pelo Superior Tribunal de Justiça, apresentada nos resultados e constatada com base na grande quantidade de julgados indexados com os termos pertinentes à figura, pode ser interpretada também como uma invocação sem critérios da vulnerabilidade pelo Tribunal.

A aplicação da vulnerabilidade nos mais diversos casos, em diversos ramos do Direito, acabam por provocar a confusão do conceito e o esvaziamento do seu conteúdo, como acontece com a aplicação das figuras da boa-fé objetiva e da função social do contrato. Se algo é capaz de significar tudo, nada ele significa. E não se pode subestimar o papel do Tesouro Jurídico nesse estado de coisas.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Cássio Modenesi; MENEZES, Daniel Francisco Nagão. Jurimetria – Buscando um referencial teórico. **Revista Intellectus**, Jaguariúna, Ano IX, n. 24, p. 160-185, out - dez, 2013.

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS. **Manual de Indexação de Jurisprudência da Justiça Federal**. Brasília: Conselho da Justiça Federal, 1995.

CINTRA, Ana Maria Marques. **Para entender as linguagens documentárias**. São Paulo: Polis: APB, 1994.

DEBIAZI, Kelly. **Estudo comparativo entre tesouros da área de Direito disponíveis online**. 2009. 56 f. Trabalho de conclusão de curso (Graduação em Biblioteconomia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Informação. In: FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniaurélio: o minidicionário da língua portuguesa** dicionário. 7 ed. Curitiba: Positivo, 2008, p. 478.

GOMES, Hagar Espanha. **Manual de elaboração de tesouros monolíngues**. Brasília: Programa Nacional de Bibliotecas das Instituições de Ensino Superior, 1990.

GORDON, Robert W. Macaulay, Macneil e a descoberta da solidariedade e do poder no direito contratual. In: **Para que serve o direito contratual?** São Paulo: Direito GV, 2014.

KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 99, p. 101-123, mai – jun, 2015.

LARA, Marilda Lopez Ginez de. Linguagem documentária e terminologia. **Transinformação**, Campinas, vol.16, n. 3, p. 231-240, set - dez, 2004.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics the next step forward. **Jurimetrics Journal**, v. 12, n. 1, p. 3-41, set. 1971.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor. O novo regime das relações contratuais**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e proteção dos vulneráveis**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

NICOLAU, Marcos. **Metaciência na prática: para lidar com a pesquisa científica**. João Pessoa: Idea, 2016.

**PERGUNTAS frequentes**. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <<https://ww2.stj.jus.br/comuns/out/htmltopdf/?aplicacao=faq.pdf&arquivoNome=faqInteiro&prmt0=faq.ea&prmt1=pesquisaporassunto&prmt2=65&prmt3=&prmt4=&prmt5=0&prmt6=0&prmt7=FALSE>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

SILVEIRA, Fabiano Feijó; ZABALA, Filipe Jaeger. Jurimetria: Estatística aplicada ao direito. **Revista Direito e Liberdade**. Natal, v. 16, n. 1, p. 73-86, jan - abr, 2014.

TIMM, Luciano Benetti. **Direito Contratual Brasileiro: críticas e alternativas ao solidarismo jurídico**. São Paulo: Atlas, 2015.

**VOCABULÁRIO jurídico**. Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: <[http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/ajuda\\_thes.jsp](http://www.stj.jus.br/SCON/thesaurus/ajuda_thes.jsp)>. Acesso em: 05 dez. 2018.

YEUNG, Luciana. **Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais**. In: 2017, Machado, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

Submetido em 08.07.2019

Aceito em 17.03.2020